

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N° , DE 2017

(Da Sra. Flávia Morais)

Requer audiência pública desta Comissão, com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa para debater os temas do Projeto de Lei nº 3.480, de 2012, que modificando as regras para a dedução do imposto de renda das doações feitas por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 117 e 255 do Regimento Interno, requeiro a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa para debater os temas do Projeto de Lei nº 3.480, de 2012, que modificando as regras para a dedução do imposto de renda das doações feitas por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso. Para realização da presente audiência contamos com a presença dos seguintes convidados que se destacam em relação ao tema:

- Representante da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINTAPI;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH;

- Sra. Ignês Luzia Guardiola, Presidente do Conselho Estadual do Idoso do Estado de Goias;
- Representante do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.480, de 2012, tem por objetivo estender às doações de contribuintes do imposto de renda em favor de Fundos do Idoso os mesmos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.594, de 2012, para as destinadas aos Fundos da Criança e Adolescentes, especialmente no que toca à possibilidade de se aproveitarem, no próprio exercício, as doações efetuadas até o momento da entrega das declarações de ajuste anual.

A matéria, de inegável relevância, sobretudo considerando as dificuldades impostas a esses cidadãos – classe sempre fragilizada e dependente de políticas públicas de proteção – pela crise econômica e política que atualmente assola nosso País, encontra-se atualmente sob o elevado escrutínio da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, e de mérito, nos termos do Regimento Interno.

Na qualidade de Coordenadora da Frente Parlamentar do Envelhecimento Ativo, tem a requerente exata noção das dimensões que o tema assume, pelo que vem encarecer o apoio dos ilustres membros da Comissão do Idoso, a fim de aprovar a realização dos debates alvitados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada Flávia Morais